



## LEI N.º 2.865, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

*“Altera dispositivos da Lei n.º. 2.861, de 09 de março de 2022”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º. 026, de 05 de Abril de 2022, oriundo do Projeto de Lei n.º. 021 de 01 de Abril de 2022.

**Art. 1º** - Ficam alterados o art. 1º., *caput* e Parágrafo Primeiro da Lei n.º. 2.861, de 09 de março de 2022, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Poderão ser contratados professores eventuais para suprir eventuais faltas e outros afastamentos igual ou inferior a 30 (trinta) dias, desde que esgotada a possibilidade de utilização dos professores adjuntos.*

*§1º - A contratação de que trata o caput deste artigo será precedida de processo seletivo simplificado cuja classificação se dará por títulos.”*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”**, aos 11 dias do mês de Abril do ano de 2022.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa